

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 22/4000-0000191-6
Contrato nº 039/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **Flavio Luiz Lammel,** [REDACTED]

[REDACTED] e por seu Diretor-
Financeiro, **Kalil Sehbe Neto,** [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente
BADESUL.

CONTRATADO:

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Maria La Regina, bairro centro em Poá, CEP: 08550-210 representada neste ato pelo seu Gerente de Operações Governo, Senhor **Walter Ferreira da Silva Junior,** [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Dispensa Sem Disputa nº 008/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de fornecimento de licenças e direitos de atualização e suporte para Microsoft 365 E5.
- 1.2. A aquisição dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência.

CLÁUSULA 4ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 4.1. As quantidades que serão adquiridas para 12 (doze) meses estão descritos abaixo:

Produto	Versão	Quantidade	Identificador Microsoft
Microsoft 365	E5	260	AAD-33242

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O preço de aquisição de cada licença, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sem qualquer tipo de modificação e/ou ajuste por parte da CONTRATADA, será o descrito na lista de preços oficial Estimated Retail Price (ERP) dos produtos Microsoft, vigente na ocasião do recebimento da ordem de compra, fornecida pela Microsoft, aplicado o desconto adicional de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento) sobre o preço desta lista, conforme descrito abaixo:

5.2. Preço = PL-DA, onde:

5.3. PL = Preço da Licença na lista ERP da Microsoft®, vigente na ocasião do recebimento da ordem de compra;

5.4. DA = Desconto Adicional Contratado.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados [vide nota abaixo – inserir redação de acordo]

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos

serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação

municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.14. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

- 10.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 10.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 10.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11^a. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 13ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

13.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

13.2. termos firmados;

13.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

13.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta.

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

16.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Atender integralmente o Edital.

16.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

16.8. Indicar pelo menos 02 (dois) profissionais de seu quadro funcional para fazer contatos com o BADESUL sobre a execução do objeto deste Contrato.

16.9. Disponibilizar meio eletrônico, para cotações de preços de Softwares, reporte de uso de licenças de Softwares Microsoft®, acompanhamento do uso e situação do Contrato, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos.

16.10. Possuir atendimento telessuporte, com DDG 0800 ou outra forma de ligação gratuita, para centros de atendimento fora da cidade de Porto Alegre - RS, e suporte via correio eletrônico Internet, para toda linha de Softwares disponíveis no MPSA.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registros próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

17.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, será recebido:

- 18.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e
- 18.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 18.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 18.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- 18.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 19ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

- 19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:
- 19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção

do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 20.2.1. apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.2.3. falhar na execução do contrato;
- 20.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.6. cometer fraude fiscal.

20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

20.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

20.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.10

20.5. Para os fins do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1. multa:

20.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

20.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

20.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a

contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

CLÁUSULA 21^a. DA RESCISÃO

21.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

21.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

21.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

21.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

21.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- 21.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 21.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 21.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 21.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 21.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 21.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 21.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 21.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 21.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 21.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 21.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 22ª. DA CESSÃO DE DIREITO

22.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 24ª. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 25ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos

Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26^a. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27^a. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da

imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 28ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 29ª. DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 30ª. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 32ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

32.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 1.030.630,85 (Um milhão trinta mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondendo a 260 licenças com valor individual de **R\$ 3.963,96 (três mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) por licença/ano.**

CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

33.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

33.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

33.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

33.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

33.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

34.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 08 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Flavio Luiz Lammel,
Diretor Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Walter Ferreira da Silva Junior
Gerente de Operações

TESTEMUNHAS:

Patricia Regina Rosa
CPF/MF: [REDACTED]

Michel Goellner
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 22/4000-0000191-6

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de fornecimento de licenças e direitos de atualização e suporte para Microsoft 365 E5.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O BADESUL utiliza os produtos da Microsoft em suas estações de trabalho e nos servidores para a manutenção dos diversos serviços executados, envolvendo sistemas operacionais, banco de dados, ferramentas de administração do ambiente, antivírus, editores de texto e planilhas eletrônicas, solução com armazenamento na nuvem, entre outros.

2.2. Em vista disso, necessita contratar os direitos de atualização e suporte para estes softwares necessários para o funcionamento, utilização e operacionalização dos diversos serviços executados nos computadores, tanto nos servidores de rede como nas estações de trabalho dos usuários, por questões de desempenho (performance) dos sistemas, por questões de segurança, para evitar invasões do ambiente por hackers e a ação de vírus, para o direito a novas versões dos produtos, bem como, se necessário, adquirir licenças quando da aquisição de novos computadores.

2.3. A escolha de manutenção dos produtos Microsoft se justifica por já termos a totalidade dos nossos ambientes, serviços e ferramentas baseados e configurados nesta plataforma. A migração para quaisquer outras soluções demandaria grande esforço, tempo e custos agregados em tal migração, bem como impacto cultural junto aos usuários que ficariam privados do uso de ferramentas padrão de mercado.

2.4. O BADESUL, em suas atividades administrativas e operacionais, utiliza intensivamente recursos de informática, sendo o Microsoft 365 sua ferramenta essencial para o trabalho diário.

2.5. As licenças de uso do Microsoft 365 E5 solicitadas, permitirão aos usuários a continuidade na criação e edição de documentos digitais, gerenciamento de correio eletrônico, disponibiliza serviços de comunicação, adequação a LGPD (lei geral de proteção aos dados), troca de informação e a

continua padronização dos arquivos nas operações das atividades administrativas do BADESUL.

2.6. Adotando as melhores práticas para o gerenciamento de documentos corporativos levamos em conta as seguintes considerações importantes que podem ajudar: manter a conformidade; privacidade e segurança das informações; monitoramento e criptografia; proteção e gerenciamento de informações confidenciais; controle de dados que transitam dentro e fora da organização; equilíbrio entre produtividade e segurança; criação de regras pertinente a organização; fator duplo de autenticação.

2.7. Atualmente possuímos o licenciamento do Microsoft 365 E3 que possui algumas funcionalidades de segurança, mas que diante do atual cenário de constantes ataques e roubo de dados, sentimos a necessidade de migrarmos para a versão Microsoft 365 E5 que possui soluções de segurança muito mais robustas, como proteção contra ataques sofisticados como phishing e malware; visibilidade avançada dos aplicativos da organização, análises sofisticadas para identificar e combater ameaças cibernéticas, monitoramento em tempo real e controle de tráfego de dados; licenciamento Power BI Pro a todos os usuários.

2.8. De acordo com a informação da própria Microsoft não somos enquadrados como órgão de Governo, o que proporcionaria alguns benefícios, como tabela diferenciada de preços e maior tempo de contrato.

2.9. Por sermos uma empresa de economia mista e termos um porte com menos de 500 usuários, estamos enquadrados na tabela MPSA – Microsoft Products and Services Agreement que, para a aquisição do Microsoft 365 E5, a sua renovação deverá ocorrer sempre a cada doze (12) meses. Dessa forma, não é possível a aquisição de licenças por período maior do que 12 meses.

2.10. Em razão de o fabricante exclusivo (Microsoft) alterar a lista de preços das licenças anualmente não é possível licitar pelo critério de menor preço para contratação renovável por mais de 12 meses, considerando que o preço será alterado já no próximo mês de março. Por tal motivo, o critério de julgamento escolhido, tal qual se verificou em outras estatais e órgãos como Banrisul e BRDE, será o de maior desconto sobre a lista de preços da Microsoft.

2.11. Em função do fracasso da licitação PE nº 008/2022, será contratado com fulcro no art. 29, III da Lei nº 13.303/16 e no RILC do Badesul.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Serviço sem mão de obra exclusiva de aquisição de licenças e direitos de atualização e suporte para Microsoft 365 E5 de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A empresa deverá ser uma revenda autorizada Microsoft LSP – LICENSE SOLUTION PROVIDER, na operacionalização do acordo Microsoft® MPSA – Microsoft Products and Services Agreement e demais Contratos corporativos Microsoft® localizada em território nacional, demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento para a Administração Pública.

3.3. A execução do presente objeto abrange as seguintes tarefas/condições:

3.4. Fornecimento de Matrizes dos softwares Microsoft®:

3.4.1. A CONTRATADA e a Microsoft® Corporation disponibilizarão na CONTRATANTE novas matrizes de software e versões, assim que as mesmas forem liberadas.

3.5. Reporte de Uso de Licenças de Software pela internet:

3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de meio eletrônico, condições para reportes de uso de licenças de software, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos.

3.6. Fornecimento de Manuais:

3.6.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os manuais de qualquer um dos softwares listados na tabela de preços da MICROSOFT®, que serão pagos juntamente com a fatura mensal, pelos preços vigentes na época da solicitação.

3.7. Direito de Atualização de Novas Versões:

3.7.1. Ao adquirir uma licença de software MICROSOFT® o BADESUL poderá optar ou não pela aquisição do direito de atualização da versão do software, o que no Contrato MICROSOFT® é denominado como SOFTWARE ASSURANCE.

3.8. Palestras:

3.8.1. A CONTRATADA deverá efetuar pelo menos 02 (duas) palestras anuais, em local a ser definido pelo BADESUL, se manifestada a necessidade por esta.

3.8.2. As palestras versarão sobre funcionalidades e características de softwares da MICROSOFT®, bem como sobre o calendário de lançamento de novos softwares e atualizações, sem qualquer ônus ao BADESUL.

3.8.3. O BADESUL reserva-se o direito de não utilizar, em todo ou em parte, as palestras anuais previstas no item acima.

3.9. A empresa a ser contratada deverá fornecer o serviço de Telesuporte e Hotline:

3.9.1. A empresa a ser contratada deve disponibilizar, no mínimo, atendimento telesuporte, com DDG 0800 ou outra forma de ligação gratuita, para centros de atendimento fora do município de Porto Alegre/RS, e suporte via correio eletrônico, para os produtos contratados.

3.10. Ferramenta Online de Reporte de Uso de licenças de Softwares: a empresa a ser contratada deverá disponibilizar meio eletrônico para reporte de uso de licenças softwares Microsoft®, acompanhamento do uso e situação do contrato, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos.

3.11. A empresa a ser contratada deverá prover ao BADESUL o roadmap dos produtos Microsoft® (portfólio), quando solicitado.

3.12. A empresa a ser contratada deverá apresentar os benefícios e funcionalidades de novos produtos Microsoft®, quando da solicitação do BADESUL.

3.13. A empresa a ser contratada deverá auxiliar o BADESUL, no processo de compliance das licenças Microsoft® no ambiente do BADESUL, quando solicitado.

3.14. A empresa a ser contratada deve designar formalmente um representante para ser o ponto focal de contato com o BADESUL, devendo sempre haver um substituto na ausência do titular.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha recaiu a favor da empresa Brasoftware Informática Ltda., em decorrência de ser a empresa que apresentou o maior desconto sobre a lista de preços da Microsoft – Estimated Retail Price (ERP) para este serviço, bem como cumprindo todos os requisitos do Edital fracassado.

5. DA QUANTIDADE

5.1. Os objetos e quantidades para 12 (doze) meses estão descritos abaixo:

Produto	Versão	Quantidade	Identificador Microsoft
Microsoft 365	E5	260	AAD-33242

6. DO PREÇO

1.1. O preço de aquisição de cada licença, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sem qualquer tipo de modificação e/ou ajuste por parte da CONTRATADA, será o descrito na lista de preços oficial Estimated Retail Price (ERP) dos produtos Microsoft, vigente na ocasião do recebimento da ordem de compra, fornecida pela Microsoft, aplicado o desconto adicional de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento) sobre o preço desta lista, conforme descrito abaixo:

1.2. Preço = PL-DA, onde:

1.3. PL = Preço da Licença na lista ERP da Microsoft®, vigente na ocasião do recebimento da ordem de compra;

1.4. DA = Desconto Adicional Contratado.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Foram negociados com ambos os licitantes que participaram da licitação fracassada, sendo este o maior desconto oferecido, dentre as duas. A proposta oferecida foi ainda mais vantajosa do que a oferta que seria vencedora na licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1. **Prazo de entrega do produto:** será imediata após o pagamento do produto.

8.2. **Local de entrega do produto:** O produto é entregue de forma virtual.

8.3. **Validade da proposta:** 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

8.4. **Da proposta:** O percentual de desconto negociado não é variável ou passível de reajuste. Nos percentuais de desconto propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

8.5. **Frete e impostos inclusos.**

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

10.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.